



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

Lei N.º. 502/2018

Baraúna/PB, 29 de Março de 2018.

Dispõe sobre a Criação de Gratificação por Atividade Especial para os motoristas e Tratoristas do Município de Baraúna e, dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo, a ser paga mensalmente, aos motoristas e Tratoristas dos veículos do Município de Baraúna.

Art. 2º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo anterior, o servidor terá que fazer jus a referida gratificação desde que não tenham nenhuma falta sem a devida justificativa ao serviço durante o mês, mantenham os veículos, por eles utilizados no exercício de seu trabalho, em perfeitas condições de uso e atendam as diretrizes emanadas pela Administração.


Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, exceto gratificação natalina.

Art. 4º - A Gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com a designação para o cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas a pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art.6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 29 de Março de 2018.


MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito do Municipal